



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.6757



Ilmo. Sr.

Secretário de Estado e Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Referencia: Solicitação da SEJUP para Socioeducativo.

Informamos sobre as providências a serem tomadas para a implantação de **Centro Socioeducativo - CSE** no terreno situado próximo ao Bairro Cidade Nova, em Santana do Paraíso/MG.

A atividade de Centro Socioeducativo - CSE não é elegível ao licenciamento ambiental junto ao Município de Santana do Paraíso, conforme normativas municipais vigentes. Não obstante, conforme Decreto nº 003/2019 do CIMVA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, consórcio ao qual este Município faz parte, em se tratando de edificações cuja a área a ser construída seja acima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) é necessário o licenciamento perante o referido órgão.

Num momento futuro, na fase de implantação do CSE, as etapas de Terraplenagem e Construção Civil são elegíveis de licenciamento ambiental em nível Municipal, caso a área objeto de edificação do CSE seja classificada em seu documento de registro imobiliário como área urbana.

Este processo será na modalidade simplificada (em fase única, ou seja, não haverá o sistema trifásico Licenças Prévia, de Instalação e de Operação), atendendo o que determina a legislação vigente, precedendo de análises técnicas dos seguintes documentos abaixo descritos:

- A. Requerimento da Licença Ambiental Simplificada;
- B. Cópia do Registro de Imóvel Atualizado em 6 (seis) meses e Documento que comprove o direito de uso e gozo do imóvel, caso não seja o proprietário;
- C. Certidão Negativa de Tributos Municipal válida;
- D. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com a devida ART (discriminando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no campo de observações);
- E. Projeto de Terraplanagem com a devida ART (Anotação é Responsabilidade Técnica) do Responsável;
- F. Projeto Arquitetônico aprovado ou cópia do protocolo, junto Secretaria de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;
- G. Mapa hidrográfico do imóvel, caso haja nascentes, cursos d'água, corpos d'água, delimitando as áreas de preservação permanente a ser preservada e objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.6757



intervenção de cada propriedade. Caso haja intervenção em corpos d'água, apresentar cópia de outorga ou cadastro de uso insignificante de recursos hídricos;
H. Termo de Responsabilidade conforme modelo expedida pela Secretaria;
I. Anuência do CODEMA/APA.

Caso haja supressão de vegetação, do mesmo modo, em se tratando de área urbana, apresentar perante a municipalidade:

- Apresentar inventário florestal contemplando toda a área de supressão;
- Apresentar o polígono das áreas a serem suprimidas, conforme especificação técnica instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM no. 2.684/2018 (Shapefile - .shp, .dbf, .shx e .prj);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos.
- Apresentar o material em 2 cópias, sendo uma impressa e a outra em mídia física (CD-R);

Obs.*: Ressaltamos que todo o licenciamento deverá ser procedido perante o IEF, caso conste no documento de registro da área onde será construído o CSE a classificação da mesma como área rural.

Na oportunidade, renovamos os votos de apreço e distinta consideração, além de nos colocarmos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal